

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

<u>E D I T A L Nº 15/2025</u> PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2025 PROCESSO Nº 34/2025

COM TRATAMENTO DIFERENCIADO NO CERTAME PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO

1 - PREÂMBULO

1.1 - Visando a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, **AUDITORIA** \mathbf{E} **CONSULTORIA** TRIBUTÁRIA CONSULTORIA, ARRECADAÇÃO DO ISSQN, ITR, DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, E A REVISÃO CADASTRAL ANUAL DOS CONTRIBUINTES URBANO E RURAL. COM A UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE, BEM COMO, O SISTEMA ELETRÔNICO EMISSOR E GESTOR DE ARRECADAÇÃO DO ISSQN, EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICO COM ARMAZENAMENTO EM NUVEM (VIA WEB), COM O **SEGUINTES MÓDULOS ABERTURA** ONLINE, **ALTERAÇÃO** DE ONLINE, **ENCERRAMENTO** ONLINE, ALVARÁ ELETRÔNICO, COM **TREINAMENTO** CONSTANTE, E SUPORTE 24X7, LOURENÇO LORENCETI, PREFEITO MUNICIPAL DE MARAPOAMA, Estado de São Paulo;

Faz saber pelo presente EDITAL, que se encontra aberta a Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2025 - PROCESSO Nº 34/2025, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria n.º 020/2025, nos termos da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, e, Decreto Federal nº 8.538/2015, aplicando-se a Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 205/2023, critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, modo de disputa: ABERTO, e que, às 09:00 HORAS DO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2025, na Sede da Prefeitura Municipal de Marapoama, sito a Rua XV de Novembro, nº 141, Centro, estará recebendo as propostas e documentação para a licitação em apreço.

2 – OBJETO

2.1 — A presente Licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, AUDITORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA PARA A ARRECADAÇÃO DO ISSQN, ITR, DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, E A REVISÃO CADASTRAL ANUAL DOS CONTRIBUINTES URBANO E RURAL. COM A UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE, BEM COMO, O SISTEMA ELETRÔNICO EMISSOR E GESTOR DE ARRECADAÇÃO DO ISSQN, EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICO COM ARMAZENAMENTO EM NUVEM (VIA WEB), COM O SEGUINTES MÓDULOS ABERTURA ONLINE, ALTERAÇÃO DE ONLINE, ENCERRAMENTO ONLINE, ALVARÁ ELETRÔNICO, COM TREINAMENTO CONSTANTE, E SUPORTE 24X7, de acordo com a descrição detalhada constante do Anexo I — Termo de Referência deste Edital.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atenderem os requisitos do presente Edital e seus Anexos.



ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

- 3.2 Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas:
- 3.2.1 Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal;
- 3.2.2 Que esteja em recuperação judicial (exceto as que apresentarem o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50¹ do TCE SP) ou extrajudicial;
- 3.2.3 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando alicitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.2.4 Que, isoladamente ou em consórcio, seja responsável pela elaboração do projeto básico ou doprojeto executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.2.5 Que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, bem como será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusivea sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- 3.2.6 Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou Agente de Contratação e sua equipe ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.2.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembrode 1976, concorrendo entre si;
- 3.2.8 Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.2.9 Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.3 Consórcios: Não será admitida a participação de empresas em consórcio.
- 3.4 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 3.2.3 e 3.2.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 – Na data e hora fixadas neste Edital, as empresas interessadas, deverão entregar junto ao Setor Municipal de Licitação, dois (2) envelopes referentes a PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA (este último caso for vencedor), e, com as seguintes indicações externas:

(EXEMPLO):

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

¹ SÚMULA Nº 50 - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital



ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPOAMA PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2025 PROCESSO Nº ____/2025 PROPONENTE: (NOME DA EMPRESA)

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPOAMA PREGÃO PRESENCIAL N° ___/2025 PROCESSO N° ___/2025 PROPONENTE: (NOME DA EMPRESA)

4.2 – A remessa dos envelopes proposta de preço e habilitação, por via postal, apenas será considerada se na data e horário da sessão do certame estiver o representante legal, munido de todos os documentos que o credencie a participar da licitação e cumpra as regras do edital, caso contrário, os envelopes enviados via postal não serão considerados, e, posteriormente haverá a inutilização dos mesmos.

5 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 A pessoa jurídica que irá participar do certame deverá ser representada por sócio ou procurador e apresentar-se perante o pregoeiro e equipe de apoio para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar da licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas, lances verbais, recursos, assinar contrato e/ou ata de registro de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente, conforme modelo do **Anexo V**.
- 5.2 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital, sendo vedada a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa.
- 5.3 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) Tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; (apresentar cópias autenticadas ou original).
- b) **Tratando-se de procurador:** a procuração por instrumento público ou particular, na qual constem poderes para formulação de ofertas, lances verbais, recursos, assinar contrato e/ou ata de registro de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente, conforme modelo do **Anexo V**, acompanhada do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual comprove os poderes do mandante para a outorga; (deverá apresentar cópias autenticadas ou original); e,
- c) Declaração que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido, de acordo com o <u>Anexo VI</u>, quando se tratar desse tipo de pessoa jurídica.
- 5.4 O representante legal e/ou procurador deverá identificar-se, no ato do credenciamento, devendo portar o original ou cópia autenticada do documento de identificação (RG ou CNH).
- 5.5 A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação do licitante no certame.
- 5.6 Após o horário marcado para a sessão, independente de ter finalizado o credenciamento dos presentes, não mais serão admitidos novos licitantes.



ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

- 5.7 Não serão aceitos documentos que não forem apresentados de acordo com o exigido no edital.
- 5.8 O Pregoeiro e equipe de apoio poderão, no curso da sessão pública de pregão, consultar o cadastro da licitante, para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração caso necessário.
- 5.9 Importante. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença do licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referente à licitação.
- 5.10 Ficam as empresas cientes de que somente serão admitidas na fase de lances verbais e, na prática de todos os demais atos inerentes ao certame aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos do item 5.3.
- 5.11 Todos documentos necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.
- 5.12 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- 5.13 A não-entrega da documentação exigida para o credenciamento, implicará no não recebimento por parte do pregoeiro dos envelopes contendo a proposta de preço e a habilitação, portanto, não haverá aceitação do licitante no certame.
- 5.14 Serão credenciadas a participar somente pessoas jurídicas cujo **OBJETO SOCIAL/RAMO DE ATIVIDADE/ATIVIDADE ECONÔMICA** seja compatível com o objeto da licitação.
- 5.15 Quando for apresentado documento digital, onde a autenticação e veracidade da informação deva ser verificada em sites específicos, as pessoas jurídicas devem sempre portar o original ou uma cópia autenticada, para que caso haja problemas com o site ou incompatibilidade de informações, os documentos possam ser averiguados.
- 5.16 Quando os licitantes optarem por autenticação de documento do credenciamento através de servidor público, recomendando-se que compareça com antecedência, a fim de evitar contratempos/atrasos antes da sessão, da seguinte forma:
- a) Deverão ser apresentados na Seção de Licitações, localizada Rua XV de Novembro, nº 141 Centro Marapoama/SP as cópias simples para serem autenticadas, juntamente com o documento original, em tempo hábil para participar do certame, visto que não haverá autenticação fora do prazo estabelecido.
- 5.17 Todos os documentos cuja veracidade de informações possam ser confirmadas/autenticadas através de sites oficiais na internet, especialmente documentos que constem códigos de verificação, não necessitam de autenticação de cartórios/servidor, e, em casos de contratempos os casos serão analisados a fim de evitar excesso de formalismo.

6 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- 6.1 No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, após o credenciamento, receberá o(s) envelope(s) "PROPOSTA DE PREÇOS".
- 6.2 A apresentação dos documentos de habilitação (Envelope nº 02) será apenas pelo licitante vencedor.

7 – PROPOSTA DE PRECOS

7.1 – A proposta deverá ser apresentada no ENVELOPE Nº 01, em uma via, preenchida por meio mecânico ou eletrônico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada e identificada com a razão social da licitante, conforme modelo de proposta de preços (Anexo II).



ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

- 7.2 A proposta deverá conter o valor em moeda corrente nacional, onde estejam incluídos todas as despesas, tributos e encargos sociais, (Súmula 10 TCE/SP), bem como, as **especificações e características detalhadas do item ofertado, frente à especificação contida no Anexo I, deste Edital, a indicação da marca, (quando houver), obrigatoriamente e quaisquer outros dispêndios decorrentes, direta ou indiretamente, da realização do objeto desta licitação, sob pena de eliminação automática do licitante.**
- 7.3 O(s) Preço(s) unitário(s) e global(is) deverá(ão) ser arredondado(s) com, no máximo, duas casas decimais, em caso de divergência entre o(s) valor(es) unitário(s) e global(is), será(ão) considerado(s) o(s) primeiro(s).
- 7.4 Deverá conter na Proposta, sob pena de desclassificação, Declaração expressa do proponente ou representante legal de que aceita todas as disposições contidas neste Edital e seus Anexos e Declaração expressa de que os preços contidos na proposta comercial incluem todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais trabalhistas, seguros, fretes, embalagens, lucros, transportes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- 7.5 A contratação será pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado por até iguais e sucessivos períodos, tudo conforme os Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.6 O prazo de VALIDADE DA PROPOSTA não poderá ser inferior **a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação, ou seja, o dia do pregão.

8 – DA SESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1 No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública da licitação, **com modo de disputa aberto**.
- 8.2 Aberta a sessão, o pregoeiro conferirá todos os documentos do credenciamento, e caso estejam corretos, procederá à abertura do envelope de proposta, que deverão ser rubricadas por ele e os membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, sendo classificadas todas as propostas dos licitantes que estiverem de acordo com as especificações e valores estimados constantes do edital.
- 8.3 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que os licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas.
- 8.4 O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.
- 8.4.1 A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a 1,00 (um real) do valor do item, devendo sempre ser arredondado a casa de real ou de centavo quando for o caso.
- 8.4.2 O Pregoeiro poderá fixar em até 10 (dez) minutos o tempo máximo para os lances verbais, devendo avisar aos licitantes quando decidir pela última rodada de lances que poderá, inclusive, ocorrer antes do exaurimento do tempo máximo anteriormente estipulado.
- 8.5 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 8.6 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.
- 8.7 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.



ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

- 8.8 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.
- 8.9 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.10 Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o valor estimado para a contratação, <u>podendo</u>, <u>o Pregoeiro</u>, <u>negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.</u>
- 8.11 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 8.12 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor valor apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da(s) proposta(s) de valor(es) mais baixo(s), comparando-o(s) com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.
- 8.13 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis e será(ão) declarado(s) vencedor(res) o(s) licitante(s) que apresentar(em) a(s) proposta(s) de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor valor unitário/global.
- 8.14 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o <u>Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.</u>
- 8.15 O(s) licitante(s) vencedor(es) terá(ão) o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão do Pregão para refazer a(s) proposta(s) com os itens adjudicados e preços ajustados de acordo com a Ata da Sessão ou quando for por valor global, a recomposição dos preços de cada item de modo a coincidir com o valor total ofertado, caso seja necessário.
- 8.16 Serão desclassificadas:
- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) as propostas que não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste edital.
- b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- 8.17 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- 8.18 Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.
- 8.19 A sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações, conforme previsto neste Edital.
- 8.20 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, as licitantes presentes.
- 8.21 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE



ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

- 9.1 Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº. 123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.2 O empate mencionado no caput deste item será verificado na (s) situação (ões) em que a (s) proposta (s) apresentada (s) pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superiores à (s) proposta (s) mais bem classificada (s), ocasião (ões) na (s) qual (is), proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada no item, de acordo com o disposto no subitem 9.2 poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, se atender todas as exigências deste edital.
- 9.2.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 9.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 9.2.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- 9.3 Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, se atender as exigências habilitatórias e for aprovada na análise das amostras (quando for o caso).

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 — Os documentos de habilitação deverão ser apresentados pelo(s) licitante(s) vencedor(es), dentro do ENVELOPE N.º 02, em vigor na data de abertura da Sessão Pública do Pregão, conforme segue:

10.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Em se tratando de empresário individual, registro na Junta Comercial;
- b) <u>Em caso de sociedade empresária</u>, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores.
- c) <u>Em caso de sociedade simples</u>, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração; e,
- d) <u>Decreto de autorização, em se tratando de pessoa jurídica ou sociedade estrangeira em funcionamento no País</u>.
- e) MEI Microempreendedor Individual, comprovante de inscrição.
- 10.1.1.1 Os documentos acima citados deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo- se os casos de documentos expressamente consolidados.

10.1.2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS), do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, naforma da Lei;
- d) regularidade com a Fazenda Estadual (débitos inscritos e não inscritos), do domicílio ou sede



ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

do licitante, ou outra equivalente, naforma da Lei;

- e) regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, naforma da Lei, dos tributos mobiliários;
- f) regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) regularidade perante a Justiça do Trabalho; e
- h) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo IV.
- 10.1.2.1 Em todos os casos supra, será aceita certidão positiva com efeito de negativa, bem como a comprovação da regularidade fiscal deverá ser referente à atividade exercida pela licitante e aos tributos que a ela incidem.

10.1.3 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência ou recuperação judicial (exceto as que apresentarem o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50 do TCE/SP), expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado(s) de capacidade técnica-operacional, em nome da licitante, pertinente(s) e compatível(is) com o objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem quantitativo de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, na execução de serviços iguais ou similares, nos termos do disposto na Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo Deliberação Processo TCA-29.268/026/05 DOE de 21/12/2005, fixando-se como parcela de maior relevância e valor significativo do objeto a licença de uso do software;
- b) Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para prestar suporte técnico a realização do objeto de licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- c) Registro do Software no INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial).

10.1.5 – OUTROS DOCUMENTOS

- a) Declaração da licitante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, (**conforme modelo do Anexo III**) e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve Oficio Circular 040/94 GEP.
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, (conforme modelo do Anexo VII).
- 10.2 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato (LC nº 123, art. 42).
- 10.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC nº 123, art. 43, caput).
- 10.2.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da declaração de vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC nº 123, art. 43, § 1º).
- 10.2.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 10.2.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 90, § 5º da Lei nº



ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

- 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 90, § 4°, da Lei 14.133/21, ou revogar a licitação (art. 71, inciso II, § 2° da Lei 14.133/21).
- 10.3 Os documentos acima descritos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópias legíveis devidamente autenticadas, por cartório competente, ou por servidor da Administração, por publicação em órgão da imprensa oficial e por cópia impressa a partir do sítio oficial do órgão emissor, sendo que suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações e terão sua aceitação condicionada a verificação de sua autenticidade no site correspondente.
- 10.3.1 Quando os licitantes optarem por autenticação de documento da habilitação através de servidor público, recomenda-se que compareça com antecedência, a fim de evitar contratempos/atrasos antes da sessão, da seguinte forma:
- a) Deverão ser apresentados na Seção de Licitações, as cópias simples para serem autenticadas, juntamente com o documento original, visto que não haverá autenticação fora do prazo estabelecido.
- b) Todos os documentos cuja veracidade de informações possa ser confirmada/autenticada através de sites oficiais na internet, especialmente documentos que constem códigos de verificação, não necessitam de autenticação de cartórios/servidor, e, em casos de contratempos os casos serão analisados a fim de evitar excesso de formalismo.
- 10.4 Documentos em fac-símile não serão aceitos.
- 10.5 Os documentos somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior a data marcada para entrega dos envelopes e os documentos (com valor de certidão) que não tiverem o prazo de validade especificado, terão que ter validade por 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua expedição.
- 10.6 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.
- 10.7 Se o licitante for a Matriz, todos os documentos deverão estar em nome da Matriz, e se for Filial, todos os documentos deverão estar em nome da Filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da Matriz.
- 10.8 A documentação apresentada pela(s) empresa(s) vencedora(s) será anexada ao processo de licitação, sendo rubricada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes.
- 10.9 Não constituirá causa de inabilitação a irregularidade formal que evidencie lapso isento de má-fé e não afete o conteúdo ou idoneidade do documento.
- 10.10 O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai prestar o serviço ou fornecer o(s) produto(s) objeto da presente licitação, sob pena de responsabilização.
- 10.11 Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital e transcorrido a fase de análise da documentação, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.
- 10.12 Toda documentação deve estar assinada por pessoa devidamente habilitada, devendo haver comprovação da seguinte forma:
- a) tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (que já integra a habilitação jurídica); e,
- b) tratando-se de procurador: a PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular onde constam poderes para praticar atos pertinentes ao certame em nome da proponente.
- 10.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) Na análise dos documentos de habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11 - DOS RECURSOS

- 11.1 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a(s) vencedora(s), proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata, importará na preclusão do direito de recurso por parte do licitante, constando na ata da Sessão a manifestação de recurso apresentado, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para apresentarem contrarazões, também no prazo de 3 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.
- 11.2 Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão pública do Pregão, terá ele o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.
- 11.3 Os demais licitantes, já intimados na sessão Pública supracitada, terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentarem as contrarazões, que terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 11.4 A manifestação na sessão Pública, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- 11.5 As razões e contrarazões do recurso deverão ser dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6 O recurso da decisão terá efeito suspensivo. A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir eficácia suspensiva aos recursos interpostos nos demais casos.

12 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 — Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, o Pregoeiro encaminhará o procedimento licitatório à autoridade superior para adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação do resultado do certame.

13 - PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 13.1 O(s) Licitante(s) vencedor(es) deverá(ão)comparecer para assinatura do contrato ou retirar, assinar e devolver o instrumento de contrato, na forma da minuta apresentada no Anexo IX do presente Edital, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da efetiva convocação expedida pelo Setor de Licitações da **PREFEITURAMUNICIPAL DE MARAPOAMA**, devendo apresentar nesse ato:
- a) As certidões de regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, se estiverem com o prazo de validade vencidos.
- 13.1.1 A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.



ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

- 13.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela administração. Não havendo decisão, a assinatura do contrato ou retirada do mesmo deverá ser formalizada no prazo previsto no item "14.1".
- 13.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 13.3.1 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 13.3.2 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 14.3, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 13.4 Se o(s) Licitante(s) vencedor(es), convocado(s) dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-à o disposto no inciso § 2º, do Artigo 90, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 13.4.1 A regra do subitem 14.4 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea "a" do subitem 14.3.2.

14 - DO PRAZO, DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

- 14.1 A contratação será pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado por até iguais e sucessivos períodos, tudo conforme os Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2 A licitante vencedora deverá prestar os serviços de acordo com a descrição constante no Anexo I deste Edital.
- 14.3 A licitante vencedora contratada, que não atender ao Anexo I do Edital, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei 14.133/21.
- 14.4 Caso a empresa não cumprir com a execução contratual, a mesma estará deixando de verificar as cláusulas contratuais e ficará sujeita as sanções previstas em Lei.
- 14.5 O fornecimento do objeto deverá estar em conformidade com as normas vigentes e caso apresentar problemas, deverá ser corrigido no tempo solicitado. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas, serão aplicadas à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.
- 14.6 Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor serão de exclusiva responsabilidade deste último.
- 14.7 O Município poderá até a assinatura do contrato desistir da contratação do objeto proposto, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

15 – DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

15.1 – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a emissão da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), que será(ão) emitida(s) mensalmente de acordo com os serviços prestados, contendo nas Notas os seguintes dizeres, obrigatoriamente:



ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

a) Pregão Presencial nº.	/
b) Processo nº/	
c) Contrato nº/	

- 15.2 Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 15.3 Não haverá recomposição ou reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.
- 15.4 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/08/2025.
- 15.5 Após o interregno de um ano do orçamento estimado, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 15.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.7- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 15.8 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 15.9 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 15.10 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.11 O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- 15.12 A Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

- 16.1 Os recursos financeiros para a aquisição do objeto da presente licitação é oriundo do Governo Municipal.
- 16.2 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas, a saber:

020500 – Setor da Administração 04.122.0002.2005.000 – Manutenção da Administração 3.3.90.39.00

17 – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (Inc. III do art. 106 da Lei nº 14.133/21).
- 17.1.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.



ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

- 17.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 17.2.1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 17.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 17.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 17.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2°, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, da qual será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/21;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da referida Lei);
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da referida Lei).
- 17.4 As multas a que se referem as alíneas b e c serão descontadas de faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da CONTRATADA por carta registrada ou recebimento do e-mail com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, se depois de esgotados os recursos administrativos o débito não for quitado no prazo de 60 (sessenta) dias.
- 17.5 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, § 9º da Lei 14.133/21).
- 17.6 Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei 14.133/21).
- 17.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/21).
- 17.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei 14.133/21).
- 17.9 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput



ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

- e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.11 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 137, "caput", da Lei nº 14.133/21.
- 17.12 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- 17.13 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 Ao apresentar a proposta o licitante assume conhecer todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.
- 18.1.1 As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.
- 18.1.2 O Município de Marapoama poderá, a qualquer tempo, revogar ou anular a presente licitação no todo ou em parte ou transferir a data designada para habilitação e julgamento sem que, em decorrência dessas medidas, tenha o interessado direito a indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza ou título.
- 18.1.3 O Município de Marapoama reserva-se no direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.
- 18.1.4 O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- 18.1.5 O Pregoeiro solicitará as informações complementares que julgar necessárias à regular realização do pregão.
- 18.1.6 Qualquer interessado poderá, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão de processamento do Pregão, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente EDITAL, sob pena de decadência de fazê-lo administrativamente.
- 18.1.7 A impugnação ao EDITAL deverá ser dirigida à autoridade que expediu o presente instrumento convocatório.
- 18.1.8 Acolhida à impugnação, será designada nova data para realização deste certame.
- 18.1.9 A ausência de decisão administrativa definitiva pertinente à impugnação antes da data fixada para a realização deste PREGÃO confere ao licitante a sua participação no procedimento licitatório até a ocorrência desse evento.
- 18.1.10 Recairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação perante a Administração o licitante que, tendo-os aceito sem objeções, venha apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação eventuais discordâncias, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 18.1.11 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, poderão ser obtidas, pelos interessados, no Setor de Licitação, localizado na Prefeitura Municipal de Marapoama, na Rua XV de Novembro, 141, Centro, CEP: 15.845-000 ou via e-mail (licitacao@marapoama.sp.gov.br) ou pelo fone (17)3548-8400 e 99773-5445, das 08h00m às 12h00m e das 13h00m as 17h00m em dias úteis, preferencialmente, com antecedência mínimade 3 (três) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes.
- 18.1.11.1 Cópias deste edital poderão ser obtidas através do site do Município www.marapoama.sp.gov.br em "Publicações Oficiais".
- 18.1.12 A adjudicação do objeto deste PREGÃO não implicará em direito a contratação.
- 18.1.13 Os quantitativos especificados no Anexo I, não obrigam a Municipalidade à aquisição em sua totalidade, quando for o caso.



ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

- 18.1.14 Este Edital e seus anexos, bem como a proposta da proponente adjudicatária, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.
- 18.1.15 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Setor de Licitação.
- 18.1.16 Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente subsequentes aos ora fixados.
- 18.1.17 Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, a execução do Contrato.
- 18.1.18 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; e, só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 18.1.19 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço, os números de fax e telefone, e-mail e os dados do responsável legal pela empresa.

18.1.20 – Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I Termo de Referência;
- Anexo II Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- Anexo IV Modelo de Declaração de Regularidade para com o Ministério do Trabalho(cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII da Const. Federal);
- Anexo V Modelo de Instrumento Particular de Procuração;
- Anexo VI Modelo de Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido;
- Anexo VII Modelo de Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Anexo VIII Minuta do Contrato e seus anexos.
- 18.1.21 Para conhecimento público, expede-se o presente edital, que é publicado em súmula no Jornal de Circulação Local/Regional, no DOM, na íntegra no site do Município (www.marapoama.sp.gov.br) e afixado no local de costume do Paço Municipal.

Marapoama, 22 de Agosto de 2025.

LOURENÇO LORENCETI Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, **AUDITORIA CONSULTORIA** TRIBUTÁRIA \mathbf{E} ARRECADAÇÃO DO ISSON, ITR, DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, E A REVISÃO CADASTRAL ANUAL DOS CONTRIBUINTES URBANO E RURAL. COM A UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE, BEM COMO, O SISTEMA ELETRÔNICO EMISSOR E GESTOR DE ARRECADAÇÃO DO ISSQN, EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICO COM ARMAZENAMENTO EM NUVEM (VIA WEB), COM O **SEGUINTES MÓDULOS ALTERAÇÃO** ABERTURA ONLINE, DE **ENCERRAMENTO** ONLINE, ALVARÁ ELETRÔNICO, COM **TREINAMENTO CONSTANTE, E SUPORTE 24X7.**

2) DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO:

DO PRAZO: A contratação será pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado por até iguais e sucessivos períodos, tudo conforme os Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

FORMA DE EXECUÇÃO: A licitante vencedora deverá prestar os serviços de acordo com a descrição constante no Anexo I deste Edital.

3) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A referida contratação se da pelo motivo de incrementar a arrecadação do ISSQN e do ITR e o combate à sonegação desses tributos, também objetiva a disciplina da utilização de metodologia técnica para racionalização dessas atividades tributárias e o incremento, mediante a execução dos trabalhos que serão executados, conforme consta nas especificações.

4) OBJETIVO ESPECÍFICO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Os serviços serão prestados mediante a execução dos seguintes trabalhos:

- a) Disponibilização do Sistema Eletrônico de emissão, controle e gerenciamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço, visando o cruzamento de informações com a Receita Federal do Brasil;
- b) Orientação para o recadastramento e enquadramento dos contribuintes do Município com base em informações da Receita Federal;
- c) Implementação software com mecanismos de aferição diária, de cobrança extrajudicial e de outros procedimentos que visem minimizar e inibir a inadimplência na arrecadação do ISSQN, mantendo dados registrados disponíveis para fiscalização e controle por intermédio dos órgãos fazendários municipais;
- d) Acesso diário ao sistema digital para busca de dados, acompanhamento, controle e auditoria de informações por órgãos e servidores do Município, mediante sistema informatizado disponível nos terminais e periféricos permitindo o exercício dessa função;



ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

- e) Implantação de módulo online autorizando declarações, consultas e lançamentos de contribuintes, empresas ou escritórios contábeis;
- f) Manutenção de sistema digital para administração do ISSQN do Município;
- g) Treinamento do sistema digital aos responsáveis operacionais;
- h) Edição e fornecimento da matriz (não editável) do "Manual do Contribuinte";
- i) Assistência técnica e operacional remota e presencial, às demais atividades pertinentes e correlatas ao objeto da presente licitação;
- j) Assessoria, auditoria e consultoria para arrecadação do ISSQN e do ITR;
- k) Revisão cadastral dos Contribuintes Urbano e Rural;
- l) Assessoria e consultoria do departamento de água e esgoto, como a nova sistemática de arrecadação, elaboração de nova legislação, a criação de mecanismo de combate a fraude e a inadimplência, identificar o consumo e a perda, através de novos equipamentos que serão colocados nos poços;
- m) A prestação dos serviços presencial deverá ser semanal, no mínimo 3 (três) vezes.

5) CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO - ESPECIFICAÇÃO BÁSICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

Os serviços deverão ser executados de forma contínua e integrada, abrangendo assessoria, consultoria e auditoria tributária voltadas à arrecadação do ISSQN e ITR, bem como à revisão cadastral anual dos contribuintes urbanos e rurais. A contratada deverá atuar em conformidade com as orientações da Administração, garantindo suporte técnico especializado e atendimento às normas legais vigentes.

Além disso, será disponibilizado sistema eletrônico via web, com módulos para emissão de NFS-e, abertura, alteração e encerramento de empresas, alvará eletrônico, e demais funcionalidades previstas, com armazenamento em nuvem, acesso seguro e suporte técnico 24 horas por dia, sete dias por semana. Também será responsabilidade da contratada fornecer treinamento contínuo aos servidores indicados.

A cada 6 (seis) meses e ao final do contrato, independentemente do motivo (término do prazo, rescisão ou não, renovação), a CONTRATADA deverá disponibilizar integralmente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, em formato interoperável e acessível, todos os dados, registros e informações geradas, atualizadas ou mantidas no âmbito da execução contratual, dados relativos aos sistemas de arrecadação, cadastro de contribuintes, nota fiscal eletrônica e demais módulos utilizados. Os dados deverão ser fornecidos em formato digital aberto (ex: CSV, XML ou compatível), acompanhado de dicionário de dados e estrutura de banco, de forma a garantir sua plena utilização, continuidade e migração futura, sem prejuízo ao serviço público, alinhando-se com os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da segurança da informação, da legalidade e da supremacia do interesse público. A não entrega ou entrega incompleta dos dados poderá ensejar sanções administrativas e demais penalidades cabíveis, conforme previsto na legislação vigente.



ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

6) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Para a contratação do objeto em referência, será empregada a modalidade de licitação denominada **PREGÃO PRESENCIAL**, modo de disputa: **ABERTO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações e outras normas aplicáveis à espécie.

7) ESTIMATIVA DE VALOR:

O valor total orçado é de R\$ 103.200,00 (cento e três mil e duzentos reais), anual.

8) DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a emissão da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), que será(ão) emitida(s) mensalmente de acordo com os serviços prestados, contendo nas Notas os seguintes dizeres, obrigatoriamente:

a) Pregão Presen	cial nº/
b) Processo nº.	
c) Contrato nº.	

9) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pelos servidores indicados para atuarem para este fim, os quais se comprometerão para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, anotando em registro próprio todas as ocorrências quando houver relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados a fim de informar a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, inclusive de situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo "Gestor e Fiscal de Contrato", para o bom e fiel cumprimento das disposições contratuais, a fim de cumprir com as disposições do artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e de acordo com o Decreto nº 205/2023.

Fica estabelecido para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o(a) Sr.(a) George Norberto Delpino, CPF nº 085.245.088-50, para atuar como Gestor(a) e Fiscal do Contrato, nomeado pela Portaria nº 166/2025.

10 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

- 17.1 Os recursos financeiros para a aquisição do objeto da presente licitação é oriundo do Governo Municipal.
- 17.2 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas, a saber:

020300 – Setor da Administração 04.122.0002.2005.000 – Manutenção da Administração 3.3.90.39.00



ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO II

(MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS)

A		
PREFEITURA MUNICIPA	AL DE MARAPOAMA	
Pregão Presencial nº	/2025	
Processo nº/2025		
D. 3. 0. 0. 0. 1. 1. D.	272.	
RAZÃO SOCIAL DA EMP	RESA:	
CNPJ:		
Endereço completo:		
CEP:		
Telefones e/ou fax:		
E-mail Institucional:		
Dados do responsável para	assinatura de Contrato:	
Nome:		
RG:	CPF:	Cargo:
Endereçoresidencial complet	to:	
E-mail Pessoal:		
Dados Bancários		
Banco:	Agência:	Conta:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, AUDITORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA PARA A ARRECADAÇÃO DO ISSQN, ITR, DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, E A REVISÃO CADASTRAL ANUAL DOS CONTRIBUINTES URBANO E RURAL. COM A UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE, BEM COMO, O SISTEMA ELETRÔNICO EMISSOR E GESTOR DE ARRECADAÇÃO DO ISSQN, EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICO COM ARMAZENAMENTO EM NUVEM (VIA WEB), COM O SEGUINTES MÓDULOS ABERTURA ONLINE, ALTERAÇÃO DE ONLINE, ENCERRAMENTO ONLINE, ALVARÁ ELETRÔNICO, COM TREINAMENTO CONSTANTE, E SUPORTE 24X7.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR
		MENSAL	GLOBAL
		R\$	R\$
	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE		
01	SERVIÇOS DE ASSESSORIA,		
01	CONSULTORIA, AUDITORIA E		
	CONSULTORIA TRIBUTÁRIA PARA A		
	ARRECADAÇÃO DO ISSQN, ITR, DO		



ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E	ESGOTO, E			
	A REVISÃO CADASTRAL A				
	CONTRIBUINTES URBANO E R				
	A UTILIZAÇÃO DE SOFTW				
	COMO, O SISTEMA EI				
	EMISSOR E GESTOR DE ARRI				
	DO ISSQN, EMISSÃO DE NOTA				
	SERVIÇO ELETRÔNICO ARMAZENAMENTO EM NU				
	WEB), COM O SEGUINTES				
	ABERTURA ONLINE, ALTER				
	ONLINE, ENCERRAMENTO	,			
	ALVARÁ ELETRÔNICO,				
	TREINAMENTO CONSTANTE,				
	24X7.				
VALOR	GLOBAL: R\$).	
mesma.) PRAZO assinatur	ADE DA PROPOSTA: (não poderá se DE EXECUÇÃO: A contratação ra do termo de contrato, podendo ser e os Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.13	será pelo períoc prorrogado por	do de 12 (doz	e) meses, con	tados da
	A DE PAGAMENTO: O pagamento fiscal(is)/fatura(s), que será(ão) em s.				
Declarar	nos expressamente que:				
responsa 2 - aceita	eto ofertado obedece a todas as condibilizando-se a licitante, pela veracida mos todas as disposições contidas no	de desta informa Edital do referio	ição; do Pregão e seu	ıs Anexos;	
	eço contido na proposta comercial in				
tributos	ncidentes, taxa de administração, ma	teriais, serviços,	encargos socia	is trabalhistas,	seguros,
fretes, ei	nbalagens, lucros, transportes e outro	s necessários ao	cumprimento i	integral do obj	eto deste
Edital e	seus Anexos.				
		xxxxxxxxxx,	de		de2025.
	Assinatura e identificação do p	roponente ou de	seu representai	nte legal	



ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO III

(MODELO)

Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

À Prefeitura Municipal de Marapoama/SP Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº/2025 Processo nº/2025	
(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob number de la completa del completa de la completa de la completa della	le la le
Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.	
, em de de 2025.	
Assinatura e identificação do proponente ou de seu representante legal	

OBS.: Esta Declaração deverá constar dentro do envelope de Habilitação, exigidos nesta licitação.



licitação.

MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO IV

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A				
	ipal de Marapoama/S			
	PRESENCIAL nº	_/2025		
Processo nº	_/2025			
licitatório sob a do artigo 7º. Da de 18 (dezoito)	modalidade de Pregão Constituição Federal	o Presencial nº/2 de que não possui en turno, perigoso ou in	2025 em cumpi m seu quadro f salubre e, de r	icitante do procedimento rimento ao inciso XXXIII, funcional pessoas menores menores de 16 (dezesseis) (quatorze) anos.
Por ser expressão	o da verdade, firmamo	os a presente.		
		,em	de	de2025.
	Assinatura e identifica	ıção do proponente ou o	de seu representa	ante legal

OBS.: Esta Declaração deverá constar dentro do envelope de Habilitação, exigidos nesta



ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO V

MODELO PREFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

A empresa(razão social), estabelecida na Rua, inscrita no CNPJ nº, neste ato
representada pelo seu (sócio ou proprietário), nomeia e constitui seu bastante
procurador o (a) Sr(a), portador(a) da cédula de identidade RG,
expedida pelae do CPF/MF, outorgando-lhe plenos poderes para representá-lo
na sessão pública do Pregão Presencial nº/, Processo nº/, em especial PARA
FORMULAÇÃO DE OFERTAS, LANCES VERBAIS, NEGOCIAR A REDUÇÃO DE PREÇOS,
RECURSOS, ASSINAR CONTRATO E/OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e praticar todos
os demais atos pertinentes ao certame para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste
procedimento.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.
,dede 2025.
Assinatura e identificação do proponente

OBS.: Este Termo de Procuração deverá ser entregue ao Pregoeiro, separadamente, fora dos envelopes de Proposta Comercial e de Habilitação, exigidos nesta licitação.



ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE MICROEMPRESAS/EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS/SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO

À		
Prefeitura Municipal de Marapoama/SP		
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº /202	25	
Processo nº /2025		
A, pessoa jurídica de dir	reito privado, inscrita no CNPJ sob i	n ^o . com
sede na (endereço compl	leto), por intermédio de seu r	epresentante legal
. (nacionalidade), (estado civ	vil), (profissão), portador(a) da cédul	a de identidade RG
, (nacionalidade), (estado civ	. Declara sob as penas da lei	de que cumpre os
requisitos legais para a qualificação co	como microempresa ou empresa o	de peaueno porte.
microempreendedor individual ou sociedad		
tratamento favorecido estabelecido nos art.		
acordo com o artigo 13, §2º do Decreto Fed		
Por ser expressão da verdade	e firmamos a presente	
1 of set expressão da verdade	e, inmamos a presente.	
	, de	de 2025.
A saimatuma a idastificação d	la muomamanta ay da gay mammagantanta la s	 1
Assinatura e identificação de	lo proponente ou de seu representante leg	^g ai

OBS.: Esta Declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, separadamente, fora dos envelopes de Proposta Comercial e de Habilitação, exigidos nesta licitação.



licitação.

MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

À Prefeitura Municipal de Mara Ref.: PREGÃO PRESENCIA Processo nº/2025				
A empresa(razão social as penas da Lei, que cumpre reabilitado da Previdência So Artigo 63, inciso IV, da Lei 1	as exigências de ocial, previstas e	reserva de carg	gos para pessoa	com deficiência e para
Por ser express	são da verdade, f	irmamos a pres	ente.	
		,,	de	de 2025.
	identificação do p	roponente ou de	seu representante	legal
OBS.: Esta Declaração de	verá constar de	entro do enve	lope de Habili	tacão, exigidos nesta



ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xx/xxxx

Pregão Presencial nº xx/xxxx

Processo nº xx/xxxx

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente instrumento é a "xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx", conforme descrito no Anexo I do Edital nº xx/2025, na Ata da Sessão Pública e na proposta vencedora, constantes nos autos do Processo supra citado, os quais são de pleno conhecimento e aceitação das partes contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 2.1 A contratação será pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado por até iguais e sucessivos períodos, tudo conforme os Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.1.1 Obriga-se a CONTRATADA a dar início aos serviços imediatamente após a assinatura deste contrato.
- 2.2 A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com a descrição constante no Anexo I do Edital nº xx/2025 e na proposta apresentada.
- 2.3 A Contratada, que não atender ao Anexo I do Edital, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei 14.133/21.



ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

- 2.4 Caso a Contratada não cumprir com a execução contratual, a mesma estará deixando de verificar as cláusulas contratuais e ficará sujeita as sanções previstas em Lei.
- 2.5 Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos da Contratada serão de exclusiva responsabilidade deste último.
- 2.6 A cada 6 (seis) meses e ao final deste contrato, independentemente do motivo (término do prazo, rescisão ou não, renovação), a CONTRATADA deverá disponibilizar integralmente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, em formato interoperável e acessível, todos os dados, registros e informações geradas, atualizadas ou mantidas no âmbito da execução contratual, dados relativos aos sistemas de arrecadação, cadastro de contribuintes, nota fiscal eletrônica e demais módulos utilizados. Os dados deverão ser fornecidos em formato digital aberto (ex: CSV, XML ou compatível), acompanhado de dicionário de dados e estrutura de banco, de forma a garantir sua plena utilização, continuidade e migração futura, sem prejuízo ao serviço público, alinhando-se com os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da segurança da informação, da legalidade e da supremacia do interesse público. A não entrega ou entrega incompleta dos dados poderá ensejar sanções administrativas e demais penalidades cabíveis, conforme previsto na legislação vigente.
- 2.7 Por ocasião da execução do objeto, a Contratante designará um funcionário, para acompanhamento e fiscalização.
- 2.8 O presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo "Gestor e Fiscal de Contrato", para o bom e fiel cumprimento das disposições contratuais, a fim de cumprir com as disposições do artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e de acordo com o Decreto nº 205/2023.
- 2.8.1 Fica estabelecido para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o(a) Sr.(a) George Norberto Delpino, CPF nº 085.245.088-50, para atuar como Gestor(a) e Fiscal do Contrato, nomeado pela Portaria nº 166/2025.
- 2.9 A fiscalização/gestão pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 3.1 O valor total do presente Contrato é de **R\$** ------ (------), sendo que o pagamento darse-á em até 30 (trinta) dias após a emissão da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), que será(ão) emitida(s) mensalmente de acordo com os serviços prestados, contendo na Nota os seguintes dizeres, obrigatoriamente:
- a) Pregão Presencial nº. xx/xxxx
- b) Processo nº. xx/xxxx
- c) Contrato nº. xx/xxxx
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.2.1 A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 3.3 Os valores serão creditados diretamente na conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA.
- 3.4 Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.



ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

- 3.5 Não haverá recomposição ou reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.
- 3.6 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
- 3.7 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____.
- 3.8 Após o interregno de um ano do orçamento estimado, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 3.9 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 3.10 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 3.11 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 3.12 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 3.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 3.14 O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO

- 4.1 Os recursos financeiros para a contratação do objeto do presente Contrato são oriundos do Governo xxxxxxxx.
- 4.2 As despesas com a execução do objeto do presente termo, serão atendidas à conta de recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, a saber:

XXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXX

X.X.XX.XX.XX - XXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de **XX (xxx) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, na forma dos Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- 6.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, nos termos do Artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.1.1 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.2 atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.1.3- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, decorrentes do uso indevido de produtos, materiais ou equipamentos, de falha na execução dos serviços, de ato culposo ou doloso por parte da CONTRATADA ou de seus empregados, sem ônus nenhum para a CONTRATANTE, conforme Artigo 120 da Lei nº 14.133/2021, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.1.5 arcar com todos os encargos sociais pertinentes, tais como os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, taxas, tarifas, transporte de pessoal aos locais de prestação dos serviços, vale-refeição, inclusive as despesas decorrentes de política salarial, dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho, seguros de acidente de trabalho e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços contratados, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;
- 7.1.6 cumprir com as normas regulamentares de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho;
- 7.1.7 comunicar o fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam mesmo temporariamente a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente;
- 7.1.8 paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 7.1.9 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 7.1.10 cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).
- 7.1.11 A cada 6 (seis) meses e ao final deste contrato, independentemente do motivo (término do prazo, rescisão ou não, renovação), a CONTRATADA deverá disponibilizar integralmente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, em formato interoperável e acessível, todos os dados, registros e informações geradas, atualizadas ou mantidas no âmbito da execução contratual, dados relativos aos sistemas de arrecadação, cadastro de contribuintes, nota fiscal eletrônica e demais módulos utilizados. Os dados deverão ser fornecidos em formato digital aberto (ex: CSV, XML ou compatível), acompanhado de dicionário de dados e estrutura de banco, de



ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

forma a garantir sua plena utilização, continuidade e migração futura, sem prejuízo ao serviço público, alinhando-se com os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da segurança da informação, da legalidade e da supremacia do interesse público. A não entrega ou entrega incompleta dos dados poderá ensejar sanções administrativas e demais penalidades cabíveis, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 São obrigações da CONTRATANTE:
- 8.1.1 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3 notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4 acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 8.1.5 efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.6 aplicar a CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.1.7 cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 8.1.8 explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.9 a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, da qual será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/21;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da referida Lei);
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do



ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

- Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5°, da referida Lei).
- 9.2 As multas a que se referem as alíneas b e c serão descontadas de faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da CONTRATADA por carta registrada ou recebimento do e-mail com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, se depois de esgotados os recursos administrativos o débito não for quitado no prazo de 60 (sessenta) dias.
- 9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, § 9º da Lei 14.133/21).
- 9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei 14.133/21).
- 9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/21).
- 9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei 14.133/21).
- 9.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NULIDADE CONTRATUAL

- 10.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato, se dará através de análise prévia do interesse público envolvido, na forma do Art. 147 da Lei nº 14.133/21.
- 10.2 Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (Inc. III do art. 106 da Lei nº 14.133/21).
- 11.1.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.
- 11.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento e todas suas alterações e/ou aditamentos nos termos e condições previstas no art. 91 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Vara Distrital de Itajobi-SP, Comarca de Novo Horizonte – SP, com exclusão expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado, pois assim o elegeram as partes, para dirimir questões que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, também firmatárias.



ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARAPOAMA	
CONTRATADO:	
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):	
OBJETO:	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente aoaludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se,a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Marapoama-SP, xx de xxxxxxx de 20xx.

<u>AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:</u>

Nome: LOURENÇO LORENCETI

Cargo: Prefeito

CPF: 025.781.508-26

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: LOURENÇO LORENCETI

Cargo: Prefeito



ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

Assinatura: RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE: **Pelo contratante:** Nome: LOURENÇO LORENCETI Cargo: Prefeito CPF: 025.781.508-26 Assinatura: Pela contratada: Nome: Cargo: ____ CPF: Assinatura: ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: Nome: LOURENÇO LORENCETI Cargo: Prefeito CPF: 025.781.508-26 Assinatura: **GESTOR(ES) DO CONTRATO:** Nome: Cargo: CPF: _____ **DEMAIS RESPONSÁVEIS:** Tipo de ato sob sua responsabilidade: Nome: Cargo: _____ Assinatura:



RESPONSÁVEL:

<u>MUNICÍPIO DE MARAPOAMA</u>

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARAPOAMA
CNPJ N°: 65.712.580/0001-95
CONTRATADA:
CNPJ N°:
CONTRATO N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
DDJE1O
VALOR (R\$):
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Leigue os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no espectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Em se tratando de obras/serviços de engenharia: Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Leigue os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir elacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados: a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro; a) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; a) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; a) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em quas metas; a) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.
Marapoama, em xx de xxxxxxxxx de 20xx.

LOURENÇO LORENCETI Prefeito Municipal